



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE MAIO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 003977/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, contada em dobro, tendo como interessado o servidor Paulo Roberto da Silveira Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Paulo Roberto da Silveira Lima**, Auditor Técnico de Controle Externo C, matrícula nº 000.299-A, quanto ao direito à contagem em dobro das licenças especiais não gozadas para fins de aposentadoria, **referentes aos quinquênios 24/05/1988 a 24/05/1993 e 24/05/1993 a 24/05/1998**; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão das Licenças Especiais, não gozadas, referente aos quinquênios **24/05/1988 a 24/05/1993 e 24/05/1993 a 24/05/1998**, **para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003860/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, contada em dobro, tendo como interessado o servidor Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.701-3A, lotado na DICARP, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente aos quinquênios de 02/06/1988 a 02/06/1993 e 02/06/1993 a 02/06/1998**; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a) Providencie** o registro da concessão das Licenças Especiais, não gozadas, referente aos quinquênios **02/06/1988 a 02/06/1993 e 02/06/1993 a 02/06/1998**, **para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005391/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao período de 2017/2022, tendo como interessado o servidor Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo B, matrícula 0799-4A, quanto à concessão da Licença Especial, **referente ao quinquênio 2017/2022**, nos termos no art. 78 da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006349/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Filipe Oliveira do Valle.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Filipe Oliveira do Valle**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, desta Corte de Contas, matrícula nº 0002208A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 14/2022 - DIPREFO ([0270189](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006146/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao período de 2006/2014, tendo como interessado o servidor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 206/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Humberto Israel Ribeiro do Nascimento**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 0003565-A, ora lotado na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, quanto à concessão da Licença Especial, **referente ao período de 2006/2014**, em virtude da violação ao disposto no Art. 78, §1º, inciso III, a, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 004253/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2015/2020, tendo como interessado o servidor Marco Antonio Oliveira de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido o servidor **Marco Antonio Oliveira de Souza**, Auxiliar Técnico “B”, matrícula 000128-7B, Lotado na DIMAT, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2015/2020; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005873/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2013/2018, tendo como interessada a servidora Aliane Magalhães Benacon.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 208/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Aliane Magalhães Benacon**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0002690A, ora lotada na Diretoria de Segunda Câmara - DISEG, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2013/2018; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006793/2022 - Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Charles Almeida e Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Charles Almeida e Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 000.044-2A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Permanência, qual seja, **18/05/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008017/2020 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Silvana Antunes Andrade.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Silvana Antunes Andrade**, Assistente de Controle Externo C, matrícula 000169-4A, servidora aposentada do TCE/AM, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Secretário - Símbolo CC - 1**, no valor de **R\$ 2.659,48** (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), **conforme Lei nº 3301/2008**, por ter sido o de maior tempo exercido (até o cumprimento do período de 10 anos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 007979/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a servidora Horace Mary Araújo Castelo Branco.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Horace Mary Araújo Castelo Branco**, Auxiliar Técnico B, matrícula 000.762-5A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 1/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo comissionado de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, **no valor correspondente a R\$ 531,90** (quinhentos e trinta e um reais e noventa



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 006557/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Heloísa Helena de Verçoza Chã.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Senhora **Heloísa Helena de Verçoza Chã**, matrícula nº matrícula 440-5A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Diretora de Administração Interna, símbolo CC-5, no valor correspondente a R\$ 7.571,88** (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), por ter sido o de maior tempo exercido (até o cumprimento do período de 10 anos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 004397/2021 - Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Yuri Nogueira Pinto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Yuri Nogueira Pinto**, matrícula n.º 0013757A, ora lotado no Gabinete da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, quanto à incorporação, em sua remuneração, do(s) quinto(s), a título de vantagem pessoal, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009777/2020 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Maria Auxiliadora Ascensão de Barros.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da senhora **Maria Auxiliadora Ascensão de Barros**, servidora aposentada do TCE/AM, matrícula nº 000.071-0B, quanto à incorporação, em sua remuneração, do(s) quinto(s), a título de vantagem pessoal, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009890/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Euderiques Pereira Marques.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Euderiques Pereira Marques**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.242-4A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas, quanto à incorporação, em sua remuneração, do(s) quinto(s), a título de vantagem pessoal, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005675/2022 – Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Tereza Cristina Queiroz da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Tereza Cristina Queiroz da Silva**, matrícula nº 000192-9A, no sentido de reconhecer o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 20.389,34** (vinte mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente a exercícios anteriores e de **R\$ 2.886,49** (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) relativo ao exercício de 2022, conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005316/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Walter Rodrigues Salles.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Walter Rodrigues Salles**, matrícula nº 000.507-0A, Auditor Técnico de Controle Externo - Área Governamental C, ora lotado na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORFI, quanto à averbação de **505 dias, ou seja, 1 (um) ano, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Walter Rodrigues Salles**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005790/2022 - Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas manifestações das unidades técnicas, no sentido de: **8.1. Aprovar** a celebração do Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância por este Tribunal de Contas do Amazonas; **8.2. Determinar** à SEGER que junto à Presidência, adote todas as medidas para a adesão ao Termo de Adesão, após que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; e **8.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SECEX para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do termo de adesão.

PROCESSO Nº 005154/2022 – Solicitação de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Paulo Afonso Cerqueira Bomfim**, matrícula nº 000005-1A, conquanto ao cumprimento das 40 (quarenta) horas de atividades de treinamento, estudos, qualificação profissional ou acadêmica para progressão funcional, por expressa violação ao art. 6º, §3º da Lei nº 4743/2018, atualizada pela Lei nº 5.053/2019; **9.2. DAR CIÊNCIA** ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; **9.3. Após, ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.108/2020 – Exposição de Motivos redigida pelo Auditor Alípio Reis Firmo Filho, tendo por objeto o conflito de competência, decorrente das distribuições de processos de representações no TCE/AM, que envolvem mais de um órgão público. Relatores da Comissão Geral de Licitação (Auditor Mário José de Moraes Costa Filho) e do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado (Auditor Alípio Reis Firmo Filho), ambos para o biênio 2018-2019.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Indeferir** a Exposição de Motivos formulado pelo Auditor Alípio Reis Firmo Filho, mantendo a relatoria do processo nº 16108/2020, Representação com Pedido de Medida Cautelar contra o Centro de Serviços Compartilhados - CSC, conforme Informação exarada pela SEPLENO às fls. 567-568; **9.2. Determinar** à SEPLENO que remeta o processo ao Gabinete do Auditor-Relator para que tome ciência das decisões proferidas e dê seguimento à instrução da Representação; **9.3. Arquivar** o processo SEI 1921/2021 após a juntada do decisório aqui prolatado.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno